



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico

OS/80
P

ESTATUTO

TÍTULO I

CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - FADEC-UEM, anteriormente denominada Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob o no 80.897.432/0001-86, com sede e foro em Maringá, Paraná, sito à Avenida Colombo, 5790, CEP 87020-900, regendo-se pelo presente Estatuto e Regimento Interno, instituída pelos professores da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - FUEM: Nelson Martins Garcia - RG. 907.577/PR; Paulo Cezar de Freitas Mathias - RG. 10.880.150/SP; Laércio Barbosa Pereira - RG. 5.611.585/SP; Olírio Sperandio - RG. 421.797/PR; Maria Izabel de Souza Lopes - RG. 3.589.544/SP; Luiz Alberto Araújo - OAB. 22.112/RJ; José Carlos de Souza - RG. 2.163.132-9/PR; Nehemias Curvelo Pereira - RG. 1.665.724/PR; Alberto José Prioli - RG. 5.692.553/SP; Geraldo Tadeu dos Santos - RG. 741.802/PR; Gentil José Vidotti - RG. 1.175.681/PR; Adley Forti Rubira - RG. 863.161/PR; Wilson Ricardo Weinand - RG. 835.868-0/PR; Adelbar Antônio Sampaio - RG. 551.401/PR; José Tarcísio Pires Trindade - RG. 944.635/PR; Sônia Maria Soares Stivari - RG. 1.242.280-6/PR; Ivanor Nunes do Prado - RG. 1.063.383/PR; Paulo Eugênio Mendonça de Anunciação - RG. 620.090/PR; Tereza Cristina Rocha Moreira de Oliveira - RG. 971.302/PR; Divair Maria Terna Gomes - RG. 762.221/PR; Luiz Tatto - RG. 1.724.397-7/PR; Nelci Helena Maia Gutierrez - RG. 978.000/PR; Daniel das Neves Martins - RG. 920.424/PR; Cloves Cabreira Jobim - RG. 1.001.474.822/SP; Antonio Carlos Lugnani - RG. 826.158/PR; Mauro Alvarez - RG. 713.519/PR; Paulo Roberto Nogara Rorato - RG. 11/R-548.226/SC; Dalva Marim Beltrami - RG. 9.405.723/SP; Juarez Vieira do Nascimento - RG. 9.017.762.643/RS; Antonio Giacomini Ribeiro - RG. 4.329.934/SP; José Batista Azevedo - RG. 2.146.395/PR; Manoel Jacó Garcia Gimenes - RG. 808.062/PR; Daniel Augusto Moreira - RG. 3.385.304/SP; David Antônio da Silva Carneiro - RG. 67.384/PR; Meyre Eiras de Barros Pinto - RG. 1.401.342/PR; Terezinha Inez Estivalet Svidzinski - RG. 1.314.689/PR; Francisco Herrero - RG. 475.914-I/PR; Fernando Ponte de Souza - RG. 8.925.122/SP; Janice Tirelli Ponte de Souza - RG. 5.560.681/SP e Eduardo de Oliveira Leite - RG. 1.103.382/PR, todos brasileiros, residentes e domiciliados em Maringá-PR, que contribuíram cada um com NCz\$200,00 (Duzentos Cruzados Novos).

Art. 2º - A natureza da Fundação não poderá ser alterada nem serem substituídos ou suprimidos seus objetivos, nos exatos termos em que expressos e que regidos por este Estatuto, Regimento Interno, e normas legais que lhe sejam aplicáveis.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - Constitui objetivo básico da Fundação o desenvolvimento da ciência e tecnologia, através de:



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico

04/80

- a) Articulação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a forma de colaboração, contratos ou convênios, para a execução de programas de pesquisa, desenvolvimento e atividades de formação e aperfeiçoamento;
- b) Capacitação e valorização dos recursos humanos vinculados ou de interesse do desenvolvimento tecnológico e da pesquisa, dentro de seu programa de ação;
- c) Promoção e fomento de estudos, pesquisas e prestação de serviços para órgãos públicos e privados;
- d) Instituição de bolsas de estudo e de investigação científica para o aprimoramento de recursos humanos;
- e) Promoção da integração Universidade-Empresa-Estado.

Art. 4º - A concretização das finalidades estatutárias e consecução dos objetivos da Fundação, será realizada por intermédio de:

- 1) Prestação de serviços técnicos e científicos a órgãos públicos ou privados, desde que a o projeto envolva a pesquisa, o ensino, a extensão universitária e/ou o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
- 2) Intermediação e gestão administrativa e financeira de projetos da UEM com abrangência estritamente necessária à sua execução;
- 3) desenvolvimento de atividades técnicas de consultoria, de assessoria, de auditoria, científicas e administrativas a instituições públicas ou privadas.
- 4) planejar, organizar, administrar, gerenciar, instituir e supervisionar projetos e atividades de apoio, atendimento e orientação à comunidade acadêmica e à sociedade civil;
- 5) captar recursos financeiros junto à iniciativa privada, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e no exterior; sendo vedada a captação de recursos pecuniários junto ao mercado financeiro, que gerem dívidas para Fundação;
- 6) organizar, para a realização de seus objetivos, os serviços de apoio definidos em atos próprios editados por cada um dos órgãos de sua administração, na esfera de competência de cada qual;
- 7) articular suas atividades com outras entidades;
- 8) instituir, apoiar programas acadêmicos, visando a atualização de capacitação da mão de obra e treinamento com qualificação, inclusive ministrando cursos de capacitação técnica profissional;
- 9) apoiar e incentivar a instalação e manutenção de cursos, a edição de obras intelectuais e estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- 10) apoiar na realização de pesquisas científicas e no desenvolvimento institucional;
- 11) realizar congressos, seminários, simpósios e conferências;
- 12) promover intercâmbio com entidades congêneres nacionais ou estrangeiras, mantendo interação com esses organismos ou serviços;
- 13) instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade;
- 14) emitir pareceres técnicos e promover a divulgação dos resultados de pesquisas;
- 15) aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável, revertendo todos os valores para o cumprimento de suas finalidades;
- 16) desenvolver projetos de cooperação voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores;



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico

05/20

- 17) realizar atividades industrialização, produção e/ou comercialização de bens, com o objetivo de formação de um patrimônio rentável; sendo que os recursos provenientes dessas operações deverão ser empregados exclusivamente para viabilizar a manutenção da Fundação e o cumprimento de suas finalidades;
- 18) organizar, promover e supervisionar a realização de concursos públicos e processos seletivos, utilizando o processo como forma de aprimoramentos de conhecimento técnico, campo de estudos para as áreas de conhecimento afetos ao procedimento, desenvolvimento de atividades de pesquisas e com o objetivo de formação de um patrimônio rentável; sendo que os recursos provenientes dessas operações deverão ser empregados exclusivamente para viabilizar a manutenção da Fundação e o cumprimento de suas finalidades
- 19) realizar atividades de apoio administrativo e infraestrutura, inclusive alimentação, hospedagem, editora e outras, desde que tenham por fim colaborar no desenvolvimento das atividades estatutárias.
- 20) Criar diversos fundos patrimoniais (fundo endowment) e atuar como gestora de fundo patrimonial, destinados a apoiar diferentes instituições ou causas de interesse público, em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando à Lei Nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, e suas eventuais alterações ou substituições futuras.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO E GESTÃO DE FUNDOS PATRIMONIAIS DIVERSOS

Art. 5º - A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico da Universidade Estadual de Maringá está autorizada a constituir múltiplos fundos patrimoniais, os quais serão direcionados para o suporte a diversas instituições ou causas de interesse público.

Art. 6º - Os fundos patrimoniais devem ser instituídos em estrita conformidade com as exigências legais vigentes, bem como com os princípios e diretrizes estabelecidos neste Estatuto.

Art. 7º - Cada fundo patrimonial criado terá um regimento próprio, aprovado pelo Conselho Superior, que deverá incluir:

- a) A denominação específica do fundo patrimonial, que incluirá a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico da Universidade Estadual de Maringá como gestora do fundo patrimonial;
- b) As instituições apoiadas ou as causas de interesse público às quais se destinam as doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas a serem captadas e geridas, que só poderão ser alteradas mediante aprovação de quórum qualificado, definido em Assembleia Geral;
- c) A forma de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, e as regras de composição, funcionamento, competências e forma de eleição ou indicação dos membros dos órgãos de gestão do fundo patrimonial, incluindo o Conselho de Administração, Comitê de Investimentos e Conselho Fiscal, ou órgãos semelhantes, sem prejuízo da previsão de outros órgãos, e a possibilidade de os doadores poderem ou não compor algum desses órgãos;
- d) As políticas de captação, gestão, investimento, resgate e aplicação dos recursos do fundo patrimonial, observando o disposto na legislação aplicável à matéria;
- e) Os mecanismos de transparência e prestação de contas incluindo a publicação de relatórios financeiros e de atividades em seu sítio eletrônico;



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico

06/08
P

- f) A vedação de destinação de recursos para finalidades distintas das previstas no regimento e a proibição de outorga de garantias a terceiros sobre os bens que integram o fundo patrimonial;
- g) As regras para dissolução, liquidação e transferência de patrimônio do fundo patrimonial, observando as disposições legais pertinentes;
- h) As regras do processo de encerramento do instrumento de parceria e do termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público, observadas as diretrizes da lei que regula o tema.

Art. 8º - Os fundos patrimoniais deverão seguir os mesmos princípios de transparência, responsabilidade e eficiência na gestão dos recursos que regem a Fundação.

Art. 9º - A criação de novos fundos patrimoniais deverá ser deliberada e aprovada pelo Conselho Superior da Fundação, observando-se o quórum qualificado previsto neste Estatuto.

Art. 10º - As disposições deste capítulo aplicam-se subsidiariamente aos fundos patrimoniais diversos, sem prejuízo das normas específicas estabelecidas no regimento próprio de cada fundo patrimonial e da legislação que regulamenta a matéria.

Art. 11º - Em caso de dissolução de qualquer fundo patrimonial diverso, o patrimônio remanescente será destinado conforme previsto em seu regimento próprio, respeitando-se os princípios e finalidades de interesse público que norteiam a Fundação.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 12º - O patrimônio é constituído pela dotação inicial e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados, por meio de:

- a) doações feitas por Entidades Públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com fim específico de incorporação ao patrimônio.
- b) a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, que, a critério do Conselho Superior, ouvido o Ministério Público, deve ser incorporado ao patrimônio.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Superior da Fundação, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações.

Art. 13º - Caberá ao Conselho Superior, ouvido sempre o Ministério Público, aprovar a alienação de bens imóveis que tenham sido incorporados ao patrimônio.

Art. 14º - Todas as rendas da Fundação serão aplicadas na manutenção e desenvolvimento dos objetivos fixados no artigo 3º.

Parágrafo Primeiro - A utilização dos recursos pecuniários da Fundação para fins de pagamentos será autorizada por dois Diretores, sendo obrigatória a assinatura do Diretor Presidente ou Diretor Financeiro



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico

07/20
①

Parágrafo Segundo – A assinatura de cheque ou autorizações de pagamentos será efetuada por dois Diretores, sendo obrigatória a assinatura do Diretor Presidente ou Diretor Financeiro

CAPÍTULO V DOS RENDIMENTOS

Art. 15º - Constituem rendimentos ordinários da Fundação:

- a) Os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- b) As rendas próprias dos imóveis que possua;
- c) Os juros bancários e outras receitas eventuais;
- d) As rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- e) Os usufrutos a ela conferidos;
- f) As remunerações que receber por serviços prestados;
- g) Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades estabelecidas no artigo 3º deste Estatuto.

Art. 16º - Constituem rendimentos extraordinários da Fundação as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias.

CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO

Art. 17º - O exercício financeiro da Fundação deverá coincidir com o ano civil.

Art. 18º - Após o término de cada exercício financeiro, a Diretoria Executiva deverá apresentar os demonstrativos contábeis, exigidos por Lei, que serão apreciados e julgados pelo Conselho Superior.

Art. 19º - Após a aprovação das contas anuais pelo Conselho Superior da Fundação, deverão ser encaminhados ao Ministério Público os relatórios e demonstrativos contábeis para análise e decisão sobre sua aprovação.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 20º - A Fundação é dirigida por um Conselho Superior. As atribuições executivas serão exercidas por uma Diretoria Executiva escolhida pelo Conselho Superior dentre os professores da UEM, incluindo os professores aposentados.

Art. 21º - O Conselho Superior compor-se-á dos seguintes membros:

- a) 04 (quatro) Membros Natos, pertencentes aos quadros de servidores da Universidade Estadual de Maringá:



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico

08/08
P

- I - 01 (um) representante do Conselho de Administração da Universidade Estadual de Maringá.
- II - 03 (três) representantes de Pró-Reitorias indicados pela Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá.
- b) 04 (quatro) Membros representantes da Comunidade vinculados às seguintes entidades:
- I - Prefeitura Municipal de Maringá;
 - II - Câmara de Vereadores de Maringá;
 - III - Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR;
 - IV - Associação Comercial e Industrial de Maringá - ACIM;
- c) 01 (um) Membro Instituidor da FADEC.
- d) 02 (dois) Membros pertencentes aos quadros de servidores da Universidade Estadual de Maringá, com mandato de dois anos, indicados pelo Conselho de Administração da Universidade Estadual de Maringá.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros natos iniciará na primeira reunião do Conselho Superior que ocorrer após a tomada de posse em seu cargo na UEM e terminará na primeira reunião que se seguir ao seu afastamento do cargo na UEM.

Parágrafo 2º - Os membros titulares do conselho terão mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 3º - Os instituidores da FADEC que mantiverem vínculo com a UEM, reunidos em Assembleia, indicarão dentre eles, um membro para o Conselho Superior, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 4º - Quando não houver mais número suficiente de instituidores da FADEC, ou quando em Assembleia os instituidores decidirem não indicar membro, caberá ao Conselho Superior preencher as vagas não ocupadas pelos instituidores, com nomes indicados pelos Conselheiros no exercício de seus mandatos e escolhidos dentre os servidores da UEM por maioria simples em reunião do Conselho Superior.

Parágrafo 5º - O Presidente do Conselho Superior será escolhido, por eleição, entre seus membros e terá mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo 6º - Os Conselheiros indicados, em casos de vacância, exercerão suas funções pelo prazo restante do mandato de seus antecessores.

Parágrafo 7º - É permitida a recondução de membros do Conselho Superior.

Av. Colombo, 5790 - Campus Universitário - CEP 87020-900 - Maringá - PR

CNPJ 80.897.432/0001-86 - Inscrição Estadual: Isento

Fone (044) 3011-4462 - Site: www.fadec.org.br - e-mail: fadec.mga@gmail.com



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico

09/80
P

Parágrafo 8º - Perderá, automaticamente, seu mandato o Conselheiro que perder a condição que deu origem a seu mandato.

Parágrafo 9º - O não comparecimento às reuniões ordinárias do Conselho Superior deverá ser justificado, podendo o Conselho Superior considerar vago o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões ordinárias

Parágrafo 10º - Para cada Conselheiro titular será nomeado um Conselheiro Suplente, indicado em conjunto e segundo os mesmos critérios do conselheiro titular.

Parágrafo 11º - O Conselheiro Suplente terá a atribuição de substituir com iguais poderes o Conselheiro Titular em caso de falta nas reuniões ou vacância do cargo.

Parágrafo 12º - O parágrafo anterior não se aplica aos suplentes dos Presidente do Conselho, sendo que o mesmo somente assumirá a vaga do no Conselho para regularização da composição do órgão.

Parágrafo 13º - Em caso de vacância do presidente do conselho, após a regularização da composição do órgão, será convocada nova eleição, que será conduzida nos termos deste Estatuto.

Art. 22º - Na composição do Conselho Superior fica vedada a acumulação de mandatos por uma mesma pessoa.

Parágrafo 1º - Os membros natos deverão optar pelo mandato correspondente à sua condição de membro nato.

Parágrafo 2º - No caso em que, na UEM, uma mesma pessoa seja responsável por duas áreas cujos titulares são membros natos do Conselho Superior, deverá ocorrer a indicação de outro membro pertencente a uma das áreas em questão, para preenchimento de uma das vagas.

Parágrafo 3º - Nos demais casos o membro deverá optar por um dos mandatos e o outro será considerado vago, sendo preenchido na forma prevista no Artigo 13.

Parágrafo 4º - Fica vedada aos membros do Conselho Superior o exercício simultâneo de qualquer cargo na Diretoria Executiva.

Art. 23º - Ao Conselho Superior compete:

- a) Determinar a orientação geral da Fundação;
- b) Aprovar os planos anuais de atividades, o relatório anual e a proposta orçamentária elaborados pela Diretoria Executiva em obediência àquela orientação;
- c) Julgar as contas do ano anterior e apreciar relatórios;
- d) Orientar a política patrimonial financeira da Fundação dentro de suas disponibilidades;
- e) Escolher a Diretoria Executiva que será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Científico e um Diretor-Financeiro;



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico

- f) Eleger, anualmente, o seu Presidente e eleger membros do Conselho Superior, no caso previsto no Artigo 13, Parágrafo 4º;
- g) Destituir membros da Diretoria Executiva;
- h) Prover a ocupação de qualquer cargo vago na Diretoria Executiva;
- i) Deliberar sobre a aceitação de doações;
- j) Determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio;
- k) Aprovar a alienação de bens imóveis da Fundação e autorizar o Diretor-Presidente a solicitar o alvará judicial junto às autoridades competentes e a proceder, posteriormente, a alienação;
- l) Alterar este Estatuto;
- m) Deliberar sobre a extinção da Fundação;
- n) Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, ouvido o Ministério Público, quando couber;
- o) Aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo 1º – Para qualquer deliberação será necessária a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros do Conselho Superior em primeira convocação. Após 15 (quinze) minutos, a deliberação será realizada com o número dos Conselheiros presentes, com a observação e aprovação das justificativas para a composição do quórum. 50 mais 1

Parágrafo 2º – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, exceto os itens “k”, “l”, “m”, “n” e “o”, para os quais exigir-se-ão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 24º - Compete ao Presidente do Conselho Superior:

- a) Convocar o Conselho, ordinária ou extraordinariamente;
- b) Dirigir os trabalhos do Conselho, exercendo, em suas deliberações, somente o direito de voto de qualidade.

Art. 25º - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Superior, garantindo, ainda, a 1/5 (um quinto) dos seus membros, em pleno gozo de seus direitos, o direito de promovê-la

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26º - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor-Presidente, um Diretor-Científico e um Diretor-Financeiro.

Art. 27º - Os Diretores serão escolhidos pelo Conselho Superior dentre os professores da UEM, incluindo os professores aposentados, e terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 28º - A Diretoria Executiva compete:



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico

M/S
P

- a) Aprovar acordos, convênios e contratos da Fundação com outras entidades;
- b) Aprovar e submeter ao Conselho Superior a tabela de salários e demais vantagens a serem atribuídas aos servidores da Fundação;
- c) Propor e submeter ao Conselho Superior as possíveis modificações estatutárias;
- d) Aprovar a contratação dos servidores da Fundação e escolher entre os mesmos o Secretário Executivo;
- e) Aprovar o plano anual de atividades da Fundação e submetê-lo ao Conselho Superior;
- f) Aprovar as normas relativas à prestação de serviços;
- g) Aprovar e submeter ao Conselho Superior o relatório anual das atividades da Fundação;
- h) Aprovar e submeter ao Conselho Superior a proposta orçamentária da Fundação;
- i) Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo a aprovação do Conselho Superior.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva na execução de suas tarefas tem poderes de decidir "ad referendum" do Conselho Superior, devendo tal decisão ser encaminhada de imediato ao Conselho Superior.

Art. 29º - São atribuições e deveres do Diretor-Presidente, além dos que o Conselho Superior lhe atribuir:

- a) Representar a Fundação ou prover a representação em Juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Gestionar recursos junto a entidades financeiras governamentais, paraestatais, particulares, nacionais e estrangeiras;
- d) Determinar as atividades não previstas neste Estatuto que competem aos Diretores Financeiro e Científico;
- e) Constituir procuradores;
- f) Assinar acordos, convênios e contratos da Fundação com outras entidades, após a aprovação da Diretoria Executiva;
- g) Receber e dar quitação dos direitos e deveres da fundação, sempre em conjunto com um dos outros Diretores;
- h) Estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas e de emprego de funcionários da FADEC.

Art. 30º - Nos impedimentos do Diretor-Presidente o mesmo será substituído por um dos Diretores por ele escolhido.

Art. 31º - São atribuições e deveres do Diretor-Financeiro, além dos que o Diretor-Presidente lhe atribuir:

- a) Organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva;
- b) Elaborar e acompanhar as prestações de contas relativas às atividades da Fundação;
- c) Elaborar nas épocas próprias os balanços e balancetes da Fundação;
- d) Verificar que a execução da auditoria externa se processe nas épocas próprias;
- e) Supervisionar tecnicamente os serviços de contabilidade e finanças da Fundação.
- f) Submeter anualmente à Diretoria Executiva, a tabela de salários e demais vantagens a serem atribuídas aos servidores da Fundação;
- g) Contratar os servidores necessários à Fundação, após a aprovação da Diretoria Executiva;



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico

12/80
P

- h) Decidir as questões pertinentes a direitos, deveres e vantagens do pessoal técnico e administrativo da Fundação;
- i) Propor à Diretoria Executiva as normas relativas à prestação de serviços;
- j) Supervisionar os serviços administrativos da Fundação.

Art. 32º - São atribuições e deveres do Diretor-Científico, além dos que o Diretor-Presidente lhe atribuir:

- a) Organizar o plano anual de atividades da Fundação e submetê-lo à Diretoria Executiva;
- b) Elaborar e submeter à Diretoria Executiva o relatório anual de atividades científicas da Fundação e providenciar sua divulgação após a aprovação do Conselho Superior;
- c) Analisar os projetos de pesquisa, de prestação de serviços e de auxílios, submetidos à Fundação, recorrendo à assessoria técnica especializada;
- d) Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e de prestação de serviços contratados ou apoiados pela Fundação;
- e) Verificar junto aos responsáveis técnicos de cada projeto a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Presidir um conselho científico, de caráter consultivo, a ser regulamentado pelo Regimento Interno.

Art. 33º - Para a execução das atividades administrativas da Fundação, a Diretoria Executiva contará com uma Secretaria Executiva cuja composição e atribuições serão fixadas em Regimento Interno.

Parágrafo 1º - As atividades da Secretaria Executiva serão coordenadas por um Secretário Executivo, escolhido pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Ao Secretário Executivo os Diretores poderão, com aprovação da Diretoria Executiva, delegar funções previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - Os membros do Conselho Superior e da Diretoria Executiva não perceberão remuneração pelo desempenho de seus cargos.

Art. 35º - Os membros do Conselho Superior e da Diretoria Executiva não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação.

Art. 36º - É vedado aos membros do Conselho Superior, e em especial aos membros da Diretoria Executiva, o uso do nome da Fundação em fianças ou avais.

Parágrafo Único - A concessão de fianças e avais em assuntos de interesse da Fundação dependerá de expressa e prévia autorização do Conselho Superior da Fundação, vedada a tomada desta decisão "ad referendum".



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico

[Handwritten signature]

Art. 37º - Os servidores da Fundação serão admitidos mediante contrato, nos termos da legislação trabalhista, pela qual se regerão.

Parágrafo Único – É admitida a utilização de serviços através de quaisquer outras formas de pactuação previstas na lei e que sejam compatíveis com as finalidades estatutárias da Fundação.

Art. 38º - A Fundação, em qualquer hipótese, não terá finalidade lucrativa, não poderá distribuir dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado.

Art. 39º - Para se poder alterar o Estatuto da Fundação, é mister:

- a) Que a reforma seja deliberada por 2/3 (dois terços) do Conselho Superior da Fundação;
- b) Que não contrarie os fins desta;
- c) Que seja aprovada pela autoridade competente.

Art. 40º - A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos em lei (art. 765 do Código de Processo Civil), cabendo a verificação da ocorrência de qualquer dessas hipóteses legais à maioria absoluta do Conselho Superior, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo Único - Extinta a Fundação, todos os seus bens passarão ao patrimônio da Universidade Estadual de Maringá.

CAPÍTULO V ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL

Art. 41º - A presente cláusula tem por objetivo alterar a denominação social da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO para FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – FADEC-UEM.

Art. 42º - Fica determinado que todos os documentos oficiais, registros públicos, contratos, convênios e quaisquer outros instrumentos sejam atualizados para refletir a nova denominação.

Art. 43º - A Diretoria da Fundação fica responsável por comunicar a alteração de denominação social aos órgãos competentes, incluindo, mas não se limitando a, Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Receita Federal, Secretaria da Fazenda, e quaisquer outras entidades regulamentadoras aplicáveis.

Art. 44º - A alteração da denominação social não implicará na extinção das obrigações e direitos da Fundação, os quais permanecem inalterados.

Art. 45º - Todas as disposições estatutárias que fizerem menção à FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO – FADEC passam a se referir à FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – FADEC-UEM a partir da data de vigência desta alteração.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico

14/80
P

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46º - O Conselho Superior cujo mandato estiver em vigor na data de Registro da presente alteração estatutária deverá terminar o cumprimento do seu mandato.

Art. 47º - A Diretoria Executiva cujo mandato estiver em vigor na data de Registro da presente alteração estatutária deverá terminar o cumprimento do seu mandato.

Art. 48º - As alterações estatutárias entrarão em vigor a partir de seu registro.

Art. 49º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assinado digitalmente na ZapSign por
Nayara Malheiros Caruzzo Fernandes
Data: 20/06/2024 18:10:32.072 (UTC-0300)

Nayara Malheiros Caruzzo Fernandes
Presidente do Conselho Superior

Assinado digitalmente na ZapSign por
RICARDO PEREIRA RIBEIRO
Data: 18/06/2024 15:54:07.896 (UTC-0300)

Ricardo Pereira Ribeiro
Presidente da Diretoria Executiva



Assinado digitalmente na ZapSign por
Marcelo Mitsi
Data: 19/06/2024 16:25:39.863 (UTC-0300)

Advogado: Marcelo Mitsi - OAB/PR nº 21.127

NIVALDO
BAZOTI:68536364904

Assinado de forma digital por
NIVALDO BAZOTI:68536364904
Dados: 2024.07.18 16:49:21
-03'00'



Emolumentos	27,70
Funrejus	11,07
ISS	0,66
FUNDEP	1,39
Funarpen	1,25
Distribuidor	10,78
Fotocópias	0,00
Digitalização	0,83
Total R\$	53,57

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Averbação nº 51/2.078 Livro A

Maringá-PR, 13 de agosto de 2024.

Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada



VRC VRC 100,00 Arquivo 0002078 Protocolo 558.815
Selo Digital-SFTD1oecd4LjwucPje31308q
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>

Av. Colombo, 5790 - Campus Universitário - CEP 87020-900 - Maringá - PR
CNPJ 80.897.432/0001-86 - Inscrição Estadual: Isento
Fone (044) 3011-4462 - Site: www.fadec.org.br - e-mail: fadec.mga@gmail.com

Estatuto modificado em junho-2024.pdf

Documento número 47e6290f-d6f4-46f6-ac94-28e613b17dba



15/80
P

Assinaturas



Nayara Malheiros Caruzzo Fernandes
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 187.72.117.148 / Geolocalização: -23.434767, -51.939313

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/125.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: Junho 20, 2024, 18:10:32

E-mail: seduc_gabinete@maringa.pr.gov.br

Telefone: + 5544999092189

ZapSign Token: f3afe6c2-****-****-****-bba2d8344897

Assinatura de Nayara Malheiros Caruzzo F...



RICARDO PEREIRA RIBEIRO
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 187.95.109.252 / Geolocalização: -23.399034, -51.936514

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_5 like
Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)
CriOS/126.0.6478.54 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: Junho 18, 2024, 15:54:07

E-mail: rpribeiro@uem.br

Telefone: + 5544999721564

ZapSign Token: 14f89c38-****-****-****-25341e835a43

Assinatura de RICARDO PEREIRA RIBEIRO



Marcelo Mitsi
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 201.21.139.3 / Geolocalização: -23.301325, -51.163955

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: Junho 19, 2024, 16:25:39

E-mail: mitsiadvocacia@gmail.com

Telefone: + 5543991710909

ZapSign Token: be635a94-****-****-****-9b8893be11b4

Assinatura de Marcelo Mitsi



Hash do documento original (SHA256):
9dd7430aef69a1c03dd602269972ee8f4b58194a5731870512d0a1b31c07c63a

Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=47e6290f-d6f4-46f6-ac94-28e613b17dba>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Handwritten signature in blue ink, appearing to be '16/8' and a circular mark.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 47e6290f-d6f4-46f6-ac94-28e613b17dba, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br



By Truora



Documento assinado digitalmente por **NIVALDO BAZOTI, PROMOTOR DE JUSTICA**
ENTRANCIA FINAL em 05/07/2024 às 13:57:30, conforme horário oficial de Brasília,
com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento
no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **2461825** e o
código CRC **3966373202**

Handwritten signature and initials in blue ink.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA NEGRO, AUXILIAR TÉCNICO** em 18/07/2024 às 17:05:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **2553605** e o código CRC **2563747330**

18/80